



Prefeitura Municipal de  
*São Pedro das Missões*

LEI MUNICIPAL Nº 880/2025

*“Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenda Pública Municipal, para o Ano de 2025 e dá outras providências”.*

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões a conceder isenção de juros e multas, nos créditos tributários e não tributários e em sistema de troca-troca, inclusive referente às dívidas oriundas de valores a serem restituídos ao Município através de Certidões do TCE/RS, para os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito no período compreendido entre a data de publicação desta Lei até 31/08/2025, podendo ser pago inclusive através de parcelas até o prazo final, que será terminativo.

**Art. 2º** – Para os valores referentes à atualização monetária, o Município não poderá conceder isenção, sendo este incluído ao valor do principal.

**Art. 3º** - Os débitos de que se trata o art. 1º deste projeto e calculados tendo por base a data do deferimento do pedido de adesão, seguindo os seguintes critérios:

I - Optando o contribuinte em pagar o débito à vista, terá isenção total da multa incidente e dos juros devidos;

II – Optando o contribuinte em pagar o débito parcelado, poderá fazê-lo na seguinte condição:

a) Até 60 (sessenta) vezes em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na adesão do programa, com isenção de 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multa.



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

b) O contribuinte que ficar inadimplente ao parcelamento, em número de 03(três) parcelas, perderá os benefícios da presente Lei.

Art.4º - Os contribuintes deverão firmar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, até a data limite citada no artigo primeiro.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia e vigor até 31 de Agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Março de 2025.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões



Registre-se e Publique-se.